



UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

Regimento do Conselho Pedagógico

Índice

ARTIGO 1.º— COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA	2
ARTIGO 2.º— ELEIÇÃO	2
ARTIGO 3.º— ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE	2
ARTIGO 4.º— COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO..	2
ARTIGO 5.º— FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO	3
ARTIGO 6.º— REGRAS DE VOTAÇÃO.....	3
ARTIGO 7.º — ATAS.....	3
ARTIGO 8.º — EXONERAÇÃO OU RENÚNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO.....	3
ARTIGO 9.º — FALTAS	3
ARTIGO 10.º — REVISÃO E ALTERAÇÃO	4
ARTIGO 11.º — ENTRADA EM VIGOR	4

Os estatutos da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior CRL, publicados em Diário da República, 2.ª série — N.º 179 de 15 de setembro de 2009, estabelecem, no Artigo 24º, alínea a), que compete ao Conselho Pedagógico elaborar e aprovar o seu regimento. No exercício dessa competência, é aprovado o seguinte:

ARTIGO 1.º— COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

A composição e competência do Conselho Pedagógico são as definidas nos estatutos da Universidade.

ARTIGO 2.º— ELEIÇÃO

A eleição dos membros do Conselho Pedagógico realiza-se de acordo com o Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico, anexo a este Regimento.

ARTIGO 3.º— ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

1 – Na sua primeira reunião, a realizar de imediato após o ato de tomada de posse dos seus membros, o Conselho elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente, por um período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de quatro anos.

2 – O ato eleitoral será feito por escrutínio secreto.

3 – Consideram-se eleitos os membros que obtenham maior número de votos.

ARTIGO 4.º— COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico, ou ao Vice-Presidente, em caso de impedimento daquele:

1 – Convocar e presidir às reuniões do Conselho Pedagógico;

2 – Elaborar a respetiva ordem de trabalhos;

3 – Elaborar as atas das reuniões e manter o respetivo livro;

4 – Efetuar e receber todas as comunicações necessárias ao desempenho das competências do Conselho.

5 – Interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitarem na aplicação do presente Regimento.

ARTIGO 5.º— FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

1 – A convocatória das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho deverá ser feita com um mínimo de, respetivamente, cinco e dois dias úteis de antecedência, por via eletrónica, devendo ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.

2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do seu Presidente ou sob proposta de, pelo menos, três dos seus membros.

3 – O Conselho Pedagógico só poderá reunir com a presença de metade do número legal dos seus membros efetivos. Não se verificando o quórum 30 minutos após a hora marcada, o Presidente decidirá do prosseguimento ou adiamento da reunião.

ARTIGO 6.º— REGRAS DE VOTAÇÃO

Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho Pedagógico serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e votantes, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 7.º — ATAS

1 – De cada reunião do Conselho será lavrada uma ata, da qual deverão constar as deliberações tomadas e os resultados da qualquer votação, assim como as eventuais declarações de voto, se os seus autores o solicitarem.

2 – A ata será enviada aos membros do Conselho, por via eletrónica, na semana seguinte à reunião, devendo quaisquer sugestões de alteração dar entrada nos cinco dias úteis após o envio da mesma, cabendo ao presidente a decisão sobre a aprovação das alterações propostas.

ARTIGO 8.º — EXONERAÇÃO OU RENÚNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO

No caso de exoneração ou renúncia do Presidente do Conselho Pedagógico, o Vice-Presidente desempenhará interinamente a função de Presidente deste órgão até à conclusão do processo de nomeação de um outro.

ARTIGO 9.º — FALTAS

A falta de um elemento do Conselho Pedagógico a mais de três reuniões de trabalho durante um ano civil implicará o pedido de substituição desse membro.

ARTIGO 10.º — REVISÃO E ALTERAÇÃO

1 — O presente Regimento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.

2 — O presente Regimento, por iniciativa do seu Presidente ou sob proposta de, pelo menos, três dos seus membros, pode ser alterado por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros do conselho Pedagógico.

ARTIGO 11.º — ENTRADA EM VIGOR

O presente regimento entrará em vigor no dia imediato à sua aprovação em Conselho Pedagógico.